



DECRETO Nº 090 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020



DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE
TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS, MG.

O **Prefeito de Silvianópolis**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o resultado da eleição majoritária no âmbito municipal do dia 15/11/2020, que impõe a necessidade da realização de uma transição entre o atual e o próximo governo, com o fim de garantir a continuidade dos serviços públicos; **CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar o acesso às informações sobre a atual situação da administração pública municipal para que o próximo governo possa, desde o início de seus trabalhos, exercer com eficiência os atos administrativos necessários e os que julgar conveniente; **CONSIDERANDO**, também, que as condutas dos Administradores Públicos devem ser pautadas na estrita obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência; **CONSIDERANDO** a necessidade de transparência na prática dos atos da Administração Pública; **CONSIDERANDO**, ainda, ser extremamente necessário subsidiar o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Silvianópolis, com todos os dados e informações necessárias à implementação do seu programa de governo; **CONSIDERANDO** que a transição não poderá prejudicar o andamento dos trabalhos do atual governo municipal até o fim do mandato;

DECRETA:

Art. 1º - A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber do atual governo todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

§ 1º - A transição pela atual administração será coordenada pelo Chefe de Gabinete do Prefeito e Assessor Jurídico.

§ 2º - A transição terá início com a publicação deste Decreto.

Art. 2º - O Prefeito eleito irá indicar a equipe de transição, a qual terá acesso às informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades da administração pública municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos relativos:



I - às atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas às políticas públicas, organização e serviços;

II - às contas públicas do Governo Municipal;

III - à estrutura organizacional da administração pública;

IV - à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

V - a assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração no primeiro quadrimestre do novo governo.

§ 1º - A indicação da Equipe de que trata o caput será feita por meio de ofício ao Prefeito Municipal.

§ 2º - O acesso de informações de que trata o caput, qualquer que seja a sua natureza, será em formulação por escrito ou requeridas e contextualizadas nas reuniões de transição frente ao(s) Coordenador(es), competindo a estes requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

§ 3º - O órgão, a entidade ou o servidor instado a se manifestar, deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação diversa, ou necessidade maior de levantamento das informações.

§ 4º - O representante do atual governo poderá convocar qualquer servidor, agente político, superintendente e gestor de fundos, para prestar todas as informações imprescindíveis ao novo gestor, podendo apresentá-las em reunião para este fim.

§ 5º - Em nenhuma hipótese, serão prestadas informações protegidas por sigilo bancário, fiscal ou de justiça.

Art. 3º - O acesso às instalações do Poder Público pela Equipe de Transição do Governo Eleito será por reuniões previamente agendadas com o(s) Coordenador(es) da atual administração.

Art. 4º - As reuniões entre as equipes de transição e servidores convocados para prestar informações serão realizadas no horário de expediente do Paço e no Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - As reuniões em geral de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes e os assuntos tratados.

Art. 6º - Os membros da Equipe de Transição não serão remunerados por essa atividade e deverão manter sigilo sobre os documentos

25/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

e informações a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - As eventuais dúvidas para execução deste Decreto serão dirimidas em conjunto com a Equipe de Transição e Coordenadoria da Administração atual.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, MG, 19 de novembro de 2020.

VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal